

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2017, com o objetivo de emitir o parecer prévio como subsídio ao julgamento a cargo do Congresso Nacional. As referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Assim, em 13/6/2018, o Tribunal de Contas da União emitiu o parecer de que as Contas estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas. Essa conclusão se baseia em duas opiniões:

Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

Principais ressalvas sobre a execução dos orçamentos da União:

- Descumprimento, no exercício de 2017, da aplicação mínima de recursos destinados à irrigação no Centro-Oeste, conforme exige o inciso I do art. 42 do ADCT, que impõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplicará 20% na Região Centro-Oeste;
- Falta de comprovação de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na Região Nordeste ocorreu preferencialmente no semiárido, nos termos do inciso II do art. 42 do ADCT, e de que foram aplicados no mínimo 50% dos recursos em projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares, consoante o parágrafo único do art. 42 do ADCT;
- Descumprimento de requisitos exigidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 117 e 118 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 para concessão ou ampliação de benefícios tributários quando da edição das Medidas Provisórias 778, 783, 793, 795, todas de 2017, bem como da sanção das Leis 13.485/2017, 13.496/2017 e 13.586/2017;
- Falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2017 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019;
- Ausência de divulgação dos parâmetros anuais utilizados pelos órgãos responsáveis para acompanhar, qualificar e prestar contas sobre o andamento das metas quadrienais definidas no Plano Plurianual 2016-2019.

Principais ressalvas sobre o Balanço Geral da União

- Abstenção de opinião acerca do crédito tributário registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Superavaliação do patrimônio líquido, em pelo menos R\$ 17,9 bilhões, em virtude do não registro adequado da variação patrimonial diminutiva de 13º salário.
- Subavaliação do ativo imobilizado, em valor estimado de R\$ 150 bilhões, decorrente da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária ou da sua contabilização a valores abaixo dos de mercado.
- Classificação indevida de bens dominiais em conta de bens especiais, no valor de R\$ 30,7 bilhões.
- Subavaliação do passivo, em pelo menos R\$ 13,85 bilhões, pelo não provisionamento de obrigação decorrente de avais

concedidos pela União ao Rio de Janeiro.

- Ausência de critério uniforme para a apropriação e contabilização de juros a receber.
- Subavaliação do passivo, em valor estimado de R\$ 101,7 bilhões, tendo em vista registro a menor de provisão para riscos fiscais por classificação indevida de ação judicial e defasagem nas estimativas de valor.

Recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

Em decorrência das informações evidenciadas no relatório, foram expedidas 24 recomendações, com destaque para:

- Ao Poder Executivo Federal, com base no inciso I do art. 42 do ADCT, que adote medidas para assegurar que, dos recursos destinados anualmente à irrigação, a União aplique 20% na Região Centro-Oeste;
- Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que crie um campo no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para que os órgãos responsáveis pelas metas do Plano Plurianual 2016-2019 explicitem qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta;
- Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República, constitua grupo de trabalho com vistas à formulação de metodologia de análise custo-efetividade dos mecanismos de renúncias tributárias, financeiras e creditícias em vigor, com o objetivo de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem;
- À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que informe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para que todas as Coordenações-Gerais da Secretaria de Tesouro Nacional realizem a contabilização de juros a receber na forma constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União;
- À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que efetue análise das obrigações assumidas pela União decorrentes de avais e garantias concedidas aos entes subnacionais, de modo a evidenciar e registrar o valor provável a ser desembolsado;
- À Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto a Advocacia-Geral da União, promova a atualização anual das estimativas de impacto fiscal para as ações judiciais que possuam classificação de risco provável e possível;
- À Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, com vistas a garantir a transparência e a necessária previsibilidade de gastos, façam constar das notas explicativas do Balanço Geral da União projeções de despesas orçamentárias com os militares inativos, considerando critérios de cálculo relacionados a regras de elegibilidade, hipóteses financeiras e econômicas.

O Tribunal expediu, também, quatro alertas:

- Alertar o Poder Executivo acerca da ausência de requisitos legais quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei com vistas a concessão ou ampliação de benefícios tributários, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias; e fixação de vigência máxima de cinco anos (Medidas Provisórias 778, 783, 793, 795, todas de 2017, e Leis 13.586/2017, 13.485/2017 e 13.496/2017);
- Alertar o Poder Executivo que, em um ambiente de sucessivos déficits primários e diante da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão, há o risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, o que poderá acarretar o descumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal;
- Alertar o Poder Executivo de que a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas obrigatórias, em especial das despesas previdenciárias e das despesas com pessoal, acarreta riscos iminentes e significativos de descumprimento dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016 e/ou de grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos;
- Alertar o Ministério da Fazenda que a obstrução dos trabalhos de auditoria financeira do TCU em suas demonstrações contábeis, com a finalidade de trazer subsídios à apreciação das contas do Presidente da República, pode comprometer a emissão de opinião por parte desta Corte de Contas.